

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 124 DE 14 DE MAIO DE 1979.)
L E I Nº 124 DE 14 DE MAIO DE 1979.

" Reajusta os níveis de vencimentos dos funcionários, do Magistério, os valores dos símbolos dos cargos em Comissão e das funções gratificadas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI ,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo. 1º-Os níveis de vencimentos dos FUNCIONÁRIOS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI ficam reajustados, em conformidade com as Tabelas I e II, que acompanham esta Lei.

Artigo. 2º-Aos inativos e pensionistas fica concedido o aumento de 45,38% (quarenta e cinco, vírgula trinta e oito por cento) sobre os valores dos seus proventos ou pensões.

Parágrafo Único-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a, dentro das possibilidades orçamentárias, gradativamente, atribuir aos inativos e pensionistas até 10% além do índice referido neste artigo.

Artigo. 3º-O salário família passa a ter o seu índice fixado em Cr\$. Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 124 DE 14 DE MAIO DE 1979.)

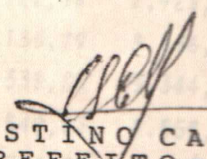
Artigo.4º-Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas passam a perceber os valores dos símbolos fixados nas Tabelas III (cargos em Comissão) e IV (Funções Gratificadas), apenas à presente Lei.

Artigo.5º-As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo.6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1979.

Artigo.7º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de maio de 1979.


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =